



COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS COMERCIAIS Às 12:30 (doze e trinta) horas do dia 23 (vinte e três) de março de 2020, na sede do município de Córrego Fundo/MG, no Setor de Licitações, à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Mizaél Bernardes, em Córrego Fundo (MG), a Comissão de Licitação, nomeada pelas Portarias nº. 38/2020, reuniu-se para a sessão referente ao Processo Licitatório nº. 014/2020, Tomada de Preço nº. 001/2020, cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada para Execução de projetos de extensão de rede elétrica em diversas vias públicas do município de Córrego Fundo/MG. Mostraram interesse em participar do certame protocolando os envelopes em tempo hábil, as seguintes empresas: A0 ELETRICIDADE LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 10.624.633/0001-57, com sede administrativa à Avenida Celina Ferreira Ottoni, 965, Bairro Rezende, na cidade de Varginha/MG, CEP 37.062-170. Neste ato representada por Rodrigo José Tavares Ferreira, pessoa física inscrita no CPF: 854.809.836-87, residente e domiciliado à Avenida Rio Branco, nº 10, Apto. 1101, Bairro Centro, na cidade de Varginha/MG. Sendo o telefone da empresa (35) 3214-8687 e e-mail a0eletricidade@a0eletric.com.br e CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 07.681.483/0001-86, com sede administrativa à Rua dos Caetés, nº285, Sala 01, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Passos/MG, CEP: 37.901-502. Neste ato representada por Fagner Linicker da Silva, pessoa física inscrita no CPF: 016.240.546-41, residente e domiciliado à Rua Sargento José Emídio de Oliveira, nº 86, Bairro Jardim Satélite, na cidade de Passos/MG. Sendo o telefone da empresa (35) 3526-8785 / 3521-6565 e e-mail: editaiscsc@hotmail.com. Dando início aos trabalhos, a Comissão de Licitação, presidida pelo presidente suplente Sr. Romário José da Costa, recebeu a comprovação dos cadastramentos através das cópias do Certificado de Registro Cadastral – CRC de ambas bem como a documentação de credenciamento dos representantes. Em seguida procedeu-se a abertura do envelope de habilitação, sendo as mesmas conferidas pela Comissão de Licitação e pelos representantes presentes. Da análise da documentação de habilitação das licitantes A0 ELETRICIDADE LTDA-ME e CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI, restou comprovado que ambas atenderam a todas as exigências do edital e, portanto, foram declaradas habilitadas. Visando agilizar os trabalhos deste certame os representantes das licitantes A0 ELETRICIDADE LTDA-ME e CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI manifestaram expressamente a desistência do prazo recursal, autorizando a imediata abertura do envelope de proposta de preço assinando o “Termo de Desistência Recursal” que será incorporado ao autos. Em seguida, a CPL procedeu à abertura do envelope de proposta das licitantes A0 ELETRICIDADE LTDA-ME e CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI, cujo conteúdo foi conferido e confrontado com as exigências do edital, pela CPL e pelo Setor de Engenharia do Município. Da análise da proposta escrita, restou comprovado que a proposta do licitante CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI, atendeu a todas as exigências do edital, e foi classificada. Da análise da proposta escrita, restou comprovado que a proposta do licitante A0 ELETRICIDADE LTDA-ME, não atendeu a todas as exigências do edital em especial quanto ao valor definido como teto máximo definido no certame, e foi desclassificada. Quanto à proposta declarada CLASSIFICADA da licitante CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI o valor proposto foi: R\$467.872,66 (quatrocentos e sessenta e sete reais, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos). Tendo a licitante obedecido ao valor máximo estabelecido, a Comissão Permanente de Licitação declara a licitante CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI, vencedora do certame pelo valor global de R\$467.872,66 (quatrocentos e sessenta e sete reais, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos). Registra-se que a autenticidade das certidões digitais será conferida após a sessão e antes que se proceda à homologação. Pelo princípio da celeridade e eficiência, os atos referente a procedimento licitatório serão comunicados pelos endereços eletrônicos editaiscsc@hotmail.com e a0eletric@a0eletric.com.br inclusive a convocação para a assinatura do contrato. Registra-se que esta ata será publicada na íntegra, no Diário Oficial Eletrônico Municipal. Em nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão lavrando a presente ata que será assinada pelos presentes. COMISSÃO DE LICITAÇÃO Romário José da Costa Presidente – suplente Jair Câmara Rodrigues Membro Kellen Kariny e Silva Membro Juliana Costa Khouri Membro LICITANTES PRESENTE A0 ELETRICIDADE LTDA-ME CNPJ: 10.624.633/0001-57 Rodrigo José Tavares Ferreira CPF: 854.809.836-87 CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI CNPJ: 07.681.483/0001-86 Fagner Linicker da Silva CPF: 016.240.546-41

EXTRATO DO EDITAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO AVISO DE LICITAÇÃO – PRC 016/2020

Processo Licitatório nº. 016/2020. Pregão Presencial nº. 009/2020. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Oxigênio Medicinal e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Córrego Fundo/MG. Sessão às 12hs30min do dia 06/04/20. Local: Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Córrego Fundo/MG. Informações e editais: site www.corregofundo.mg.gov.br e fone (37) 3322-9202. Córrego Fundo/MG, 23 de março de 2020. Romário José da Costa - Pregoeiro Municipal. Romário José da Costa Pregoeiro



RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 058 / 2020 Dispõe sobre a renovação da concessão da redução de jornada de trabalho a Servidor Público. A Prefeita do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, RESOLVE: Art. 1º - Renovar, por mais 6 (seis) meses, a concessão da redução em 50% da jornada de trabalho diária, concedida ao Servidor Jair Candido da Silveira, Jardineiro, portador do RG nº M-6.612.430, inscrito no CPF sob o nº 837.892.276-68, de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 678/2017, no período de 05 de março de 2020 a 04 de setembro de 2020. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2020. REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 09 de março de 2020. Érica Maria Leão Costa Prefeita

PORTARIA Nº 059 / 2020 Dispõe sobre a exoneração de servidor público de cargo em comissão. A Prefeita do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR, Lucas Donner Gonçalves portador do RG nº MG-16.614.304, inscrito no CPF sob o nº 120.932.436-95, das funções do cargo em comissão de Supervisor de Departamento de Execução de Programas Assistenciais, a partir do dia 17 de março de 2020. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 16 de março de 2020. Érica Maria Leão Costa Prefeita

PORTARIA Nº 060 / 2020 Dispõe sobre a nomeação interina de servidor público para fins de substituição. A Prefeita do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, RESOLVE: Art. 1º - PRORROGAR, por mais 05 (cinco) dias a Portaria 049/2020, a qual nomeia, interinamente, sem ônus para o Município, a Vice Prefeita Jaine Cristina Rodrigues Crecencio portadora do RG nº MG-11.725.471, inscrita no CPF sob o nº 045.092.136-03, para exercer também, as funções do cargo de Secretária Municipal de Políticas Sociais, no período de 17 de março de 2020 a 21 de março de 2020, em virtude do afastamento do secretário titular do cargo, de acordo com a alínea "b" do inciso III do artigo 107 da Lei Complementar 019/2010. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 17 de março de 2020. Érica Maria Leão Costa Prefeita

PORTARIA Nº 061 / 2020 Concede a Progressão Horizontal a servidor público. A Prefeita do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, em conformidade com o Decreto 2.172/2014 e artigo 42 da Lei Complementar 019/2010, e suas alterações. RESOLVE: Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo relacionados, o reajustamento equivalente a 3% (três por cento), em virtude da Progressão Horizontal conquistada, calculado sobre o vencimento do grau inicial, Lei Complementar 019/2010 Classe I, Grau B, para a Classe I, Grau C; Auxiliar de serviços gerais: Ana Paula Marçal, a partir de 17/03/2020; Geiz Cristina da Silva, a partir de 13/03/2020. Classe II, Grau C, para a Classe II, Grau D; Oficial administrativo I: Edilaine Cristina da Silva, a partir de 21/03/2020; Junia Geralda da Silveira, a partir de 17/03/2020. Classe IV, Grau B, para a Classe IV, Grau C; Motorista: Junior Cezar Leal, a partir de 17/03/2020. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se. Município de Córrego Fundo, 20 de março de 2020. Érica Maria Leão Costa Prefeita

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação Temporária de Serviços de Excepcional Interesse Público nº 049/2017 Contratante: Município de Córrego Fundo Contratada: Bruna Talita Oliveira Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato Administrativo firmado em 11 de setembro 2017, por mais 09 (nove) meses e 21 (vinte e um) dias, a partir do dia 11 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, tendo em vista, a necessidade da continuidade da prestação do serviço público, na função de Auxiliar odontológico. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições presentes no contrato primitivo. Publique-se Córrego Fundo, 10 de março de 2020. Érica Maria Leão Costa Prefeita

PROCURADORIA

LEI Nº 759 DE 23 DE MARÇO DE 2020 "ALTERA OS ARTIGOS 5º, 6º e 10 DA LEI Nº. 426/2008 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,



Córrego Fundo, 23 de março de 2020 – EDIÇÃO: 505 – ANO III – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A Lei Municipal nº 426/2008 passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 5º..... I – Concessão de subsídios para assegurar habitação exclusivamente aos pretendentes com renda familiar até 01 (um) salário mínimo per capita, residentes no município há pelo menos 02 (dois) anos. Art. 6º – O Conselho Municipal será composto por 06 (seis) representantes, membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Público e 03 (três) representantes da Sociedade Civil, sendo: I - PODER PÚBLICO, preferencialmente: a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda; b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Sociais; c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento. II - SOCIEDADE CIVIL, preferencialmente: a) 01 (um) profissional devidamente registrado no conselho de classe profissional de engenharia ou arquitetura; b) 02 (dois) representantes de associações de moradores e/ou de bairros e/ou de centros comunitários. Art. 10 – O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á sempre quando necessário, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros." Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Córrego Fundo-MG, 23 de março de 2020. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA Prefeita

LEI Nº 760 DE 23 DE MARÇO DE 2020 "ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 546 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012 E O ARTIGO 2º DA LEI 661 DE 01 DE JULHO DE 2016, QUE TRATAM DA CONTRAPRESTAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO." ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O Art. 2º da Lei 546/2012 e o Art. 2º da Lei 661/2016, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º. O referido valor fica fixado em R\$940,00 (novecentos e quarenta reais) mais a quantia de R\$105,00 (cento e cinco reais) a título de auxílio-transporte, totalizando R\$1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), para cada estagiário". Art. 2º - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Município de Córrego Fundo/MG, 23 de março de 2020. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA Prefeita

LEI Nº 761 DE 23 DE MARÇO DE 2020 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI: **CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO** Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Córrego Fundo/MG. Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Idoso: I - Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos do idoso; II - Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal do Idoso; III - Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas ao idoso, zelando pela sua execução; IV - Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94 (Dispõe Sobre a Política Nacional do Idoso, Cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências), a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal; V - Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior; VI - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação; VII - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida do idoso; VIII - Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados; IX - Elaborar seu regimento interno; X - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais (Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), sugerindo a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento; XI - Divulgar os direitos dos idosos, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos; XII - Convocar e promover as conferências de direitos do idoso; XIII - Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa. Art. 3º Aos membros do Conselho Municipal do idoso será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa. Art. 4º O Conselho Municipal do idoso é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído: I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelos Secretários dos respectivos



órgãos, conforme a seguir especificado: a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Sociais; b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde. II - 03 (três) representantes, e seus respectivos suplentes, de entidades não governamentais da Sociedade Civil, sendo: a) 01 (um) representante da SSPV (Sociedade São Vicente de Paulo); b) 01 (um) representante do Rotary ou entidade afim; c) 01 (um) representante dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. § 1º Todos os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei. § 2º Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados. § 3º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado. § 4º Os representantes, titulares e suplentes, das entidades não governamentais da Sociedade Civil, por estas serão indicados. Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta. § 1º Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso. § 2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso. Art. 6º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de desempate. Art. 7º A função do membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público. Art. 8º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações: I - extinção de sua base territorial de atuação no Município; II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível sua representação no Conselho; III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada. Art. 9º Perderá o mandato o Conselheiro que: I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação; II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa; III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho; IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal. Art. 10 Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos. Art. 11 Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada. Art. 12 O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á sempre quando necessário, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros. Art. 13 O Conselho Municipal do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros. Art. 14 As sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação. Art. 15 A Secretaria Municipal de Políticas Sociais proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa. Art. 16 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Fundo Municipal, possuindo dotações próprias. CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO Art. 17 Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Córrego Fundo. Art. 18 Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso: I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso; II - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas; III - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; IV - as advindas de acordos e convênios; V - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03; VI - outras. Art. 19 O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal Políticas Sociais, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso. § 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso. § 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente. § 3º Caberá à Secretaria Municipal de Políticas Sociais gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular: I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso; II - submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo; III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo. CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 20 A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei. Parágrafo único. Caberá



Córrego Fundo, 23 de março de 2020 – EDIÇÃO: 505 – ANO III – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br
Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

às entidades não governamentais a indicação de seus representantes, à (ao) Prefeita (o), diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação desta Lei. Art. 21 O Conselho Municipal do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial. Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos. Art. 22 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Córrego Fundo/MG, 23 de março de 2020. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA Prefeita

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.